



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 15.562/19

RELATÓRIO

O processo trata-se do exame da legalidade de Atos de Admissão realizados pela **Prefeitura Municipal de Serra Branca-PB** em decorrência da realização de Concurso Público, nos termos do Edital nº 01/2017, homologado em 14/05/2018, objetivando o provimento de cargos públicos efetivos, em obediência às Leis Municipais nº 292/1998; nº 401/2002; nº 447/2005; nº 451/2006 e nº 562/2011.

A Auditoria emitiu Relatório Inicial (fls. 23/25) constatando a ocorrência de 02 (duas) inconformidades:

- a) Divergência na ordem de classificação dos nomeados entre o Resultado Final apresentado pela Empresa organizadora do Concurso Universidade Estadual da Paraíba – UEPB e a relação constante no TRAMITA (Processo TC nº 03212/18), conforme demonstrado a seguir:

SEQ	CPF	Nome	Classificação UEPB	Classificação TRAMITA
1	086.741.234-81	Janaina Pereira de Sousa	22	21
2	078.937.624-54	Maria Francineide dos Santos	23	22
3	042.831.977-77	Cláudia Regina Soares Ferreira	24	23

- b) Índícios de Preterição de Candidata encontrada entre os nomeados, cujo nome e classificação apresentam divergências entre a relação apresentada pela Organizadora do Concurso Universidade Estadual da Paraíba – UEPB e a constante no TRAMITA, conforme demonstrado a seguir:

CPF	Nome	Classificação UEPB	Classificação TRAMITA
032.178.274-73	Maria da Conceição Pires Ferraz (UEPB)	21	24
031.178.274-73	Maria da Conceição Pires da Silva (TRAMITA)		

Diante do Exposto e sem prejuízo de outras irregularidade apontadas no Processo TC nº 03212/18, bem como nos demais processos a ele anexados, a Auditoria sugeriu a notificação da Autoridade Responsável para que apresente os devidos esclarecimentos sobre as inconformidades apontadas nos itens 2.1 e 2.2 do Relatório Inicial, relativo ao presente sob análise.

Instando a se manifestar, o *Parquet* de Contas, através do Ilustre Procurador **Marcílio Toscano Franca Filho**, emitiu COTA, anexada aos autos às fls. 36/38, com as seguintes considerações:

Após as constatações da Douta Auditoria, o Relator dos autos em despacho exarado às fls. 26/27, determinou a citação do Prefeito Municipal de Serra Branca-PB, Sr. Vicente Fialho de Sousa Neto, para a adoção das providências solicitadas pelo Órgão de Instrução. Foi procedida a notificação do Interessado. Contudo, deixou transcorrer o prazo *in albis*, conforme atestam certidão e despacho de fls. 31/32 dos autos.

Assim sendo, o Representante do Ministério Público Especial opinou pela baixa de Resolução, assinando prazo para que o Alcaide Municipal de Serra Branca-PB, **Sr. Vicente Fialho de Sousa Neto** venha apresentar os devidos esclarecimentos sobre as irregularidades apontadas pelo Órgão de Instrução nos itens 2.1 e 2.2 do Relatório Inicial de fls. 23/25.

É o relatório !



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 15.562/19

VOTO

Considerando as conclusões oferecidas pelo Órgão de Instrução, bem como o parecer oferecido pela Procuradoria do Ministério Público Especial, voto para que os Exmos. Srs. Conselheiros Membros da **1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DA PARAÍBA** assinem, com base no art. 9º da RN TC nº 103/98, prazo de 30 (trinta) dias para que o atual Prefeito do Município de Serra Branca-PB, **Sr. Vicente Fialho de Sousa Neto**, sob pena de aplicação de multa por omissão, adote as providencias no sentido de encaminhar a esse Tribunal os documentos e informações solicitados pelo Órgão Técnico na conclusão do Relatório Inicial, acostado às fls. 23/25 dos presentes autos.

É o Voto !

Antônio Gomes Vieira Filho
Conselheiro - Relator



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
1ª Câmara

Processo TC nº 15.562/19

Objeto: Inspeção Especial

Órgão: Prefeitura Municipal de Serra Branca-PB

Gestor Responsável: Vicente Fialho de Sousa Neto (Prefeito)

Patrono/Procurador: não consta

Atos de Admissão, decorrentes de Concurso Público. Determina providências para os fins que menciona.

RESOLUÇÃO RC1 – TC nº 073/2020

A 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e, tendo em vista o que consta no **Processo TC nº 15.562/19**, que trata da análise da legalidade de Atos de Admissão realizados pela **Prefeitura Municipal de Serra Branca-PB** em decorrência da realização de Concurso Público, nos termos do Edital nº 01/2017, homologado em 14/05/2018, objetivando o provimento de cargos públicos efetivos, em obediência às Leis Municipais nº 292/1998; nº 401/2002; nº 447/2005; nº 451/2006 e nº 562/2011,

RESOLVE:

- 1) **ASSINAR**, com base no art. 9º da RN TC nº 103/98, PRAZO de 30 (trinta) dias para que o atual Prefeito do Município de Serra Branca-PB, **Sr. Vicente Fialho de Sousa Neto**, sob pena de aplicação de multa por omissão, adote as providencias no sentido de encaminhar a esse Tribunal os documentos e informações solicitados pelo Órgão Técnico na conclusão do Relatório Inicial, acostado às fls. 23/25 dos presentes autos.

Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TC- Sala das Sessões da 1ª Câmara, João Pessoa, 26 de novembro de 2020.

Assinado 26 de Novembro de 2020 às 12:53



Cons. Antônio Gomes Vieira Filho
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 27 de Novembro de 2020 às 09:15



Cons. Fernando Rodrigues Catão
CONSELHEIRO

Assinado 26 de Novembro de 2020 às 14:25



Cons. Subst. Renato Sérgio Santiago Melo
CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO

Assinado 26 de Novembro de 2020 às 13:01



Isabella Barbosa Marinho Falcão
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO